

Editais	142
ANEXOS	144

PRESIDÊNCIA

Atos do Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 197, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XXV, do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 23.6.2020, o Juiz de Direito **ANDRÉ DE SOUZA DANTAS VIEIRA** da jurisdição eleitoral da 193ª Zona, com sede na Comarca de Iaçú.

Art. 2º Designar, a partir de 23.6.2020, a Juíza de Direito **JEINE VIEIRA GUIMARÃES**, Titular da Vara do Júri e Execução Penal da Comarca de Lauro de Freitas, para responder, em caráter excepcional, pela jurisdição eleitoral da 193ª Zona, com sede na Comarca de Iaçú.

*Republicada por haver saído com incorreção no DJE de 16.6.2020.

Salvador, 8 de junho de 2020.

Des. JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Instruções Normativas

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Institui o Plano Estratégico Setorial da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no SEI nº 0051682-42.2019.6.05.8000, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 14, de 14 de dezembro de 2015, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que trata sobre o Planejamento Estratégico do TRE-BA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa do nº 28, de 22 de novembro de 2019, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que versa sobre o Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 33, de 16 de dezembro de 2019, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do TRE/BA e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico Setorial da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-BA para o ciclo 2020-2021, nos termos do Anexo desta Instrução Normativa, disponível no endereço: <http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/planejamento-estrategico/planejamento-estrategico>.

Art. 2º Competirá ao titular da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral, com apoio de suas coordenadorias e de seu Gabinete:

- I – mensurar quadrimestralmente os indicadores setoriais previstos no Anexo desta Instrução Normativa;
- II – elaborar Relatório de Desempenho Setorial (RDS), com os resultados dos indicadores e das ações realizadas, no prazo de 20 dias após o término do quadrimestre de referência;
- III – apresentar o RDS aos gestores da unidade em Reuniões de Análise Tática (RAT), que deverão acontecer quadrimestralmente;
- IV – lavrar ata das RATs realizadas, registrando eventuais propostas de redirecionamento das estratégias institucional ou setorial, que tenham sido deliberadas;
- V – encaminhar as propostas de redirecionamento à análise técnica da Secretaria de Planejamento de Estratégia e de Eleições (SPL).

Art. 3º Após a análise prevista no inciso V do art. 2º, as propostas de redirecionamento serão encaminhadas à deliberação do Conselho de Governança, acaso relativas à Estratégia Institucional, ou à Diretoria-Geral e à Presidência, sucessivamente, se relativas à estratégia setorial da SCR.

Art. 4º O Plano de que trata esta Instrução Normativa deverá ser atualizado sempre que o Planejamento Estratégico Institucional for revisado, a fim de atender aos objetivos e às diretrizes estratégicas do TRE-BA, bem como àquelas fixadas pelos órgãos de controle..

Parágrafo único O Plano Estratégico Setorial da SCR deverá ser disponibilizado no site deste Regional pela Coordenadoria de Planejamento de Estratégia e Gestão (COPEG).

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Presidência.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de junho de 2020.

Des. JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos do Corregedor Regional Eleitoral

Provimentos

PROVIMENTO CRE/BA Nº 07/2020

PROVIMENTO CRE/BA Nº 07, de 01 de junho de 2020.

Dispõe sobre as rotinas para o exercício do poder de Polícia nas Eleições 2020.

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965, combinado com o art. 12 e seus incisos, do Regimento Interno do TRE-BA (Resolução Administrativa n.º 001/2017).

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 6º e seguintes da Resolução TSE n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019 e art. 54 e seguintes da Res. TSE n.º 23.608, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao exercício do poder geral de polícia dos Juízes Eleitorais de 1º grau, direcionados à propaganda eleitoral nas Eleições 2020, no âmbito do estado da Bahia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O poder geral de polícia nas Eleições 2020 será exercido pelos juízes eleitorais de 1º grau nas respectivas Zonas Eleitorais, designados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e observará o trâmite regulado por este provimento.

Parágrafo único. Nos municípios que contam com mais de uma zona eleitoral, o poder de polícia será exercido com exclusividade e em todo o território do município, pelos juízes eleitorais das zonas indicadas na Resolução Administrativa TRE/BA n.º 06/2020.

Art. 2º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, adotar as medidas necessárias para coibir práticas ilegais.

§ 1º O poder de polícia está restrito às providências essenciais para inibir ou fazer cessar a propaganda irregular, sendo vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e das matérias jornalísticas ou de caráter informativo a serem exibidos na televisão, no rádio, na internet e na imprensa escrita.

§ 2º É vedado aos juízes investidos no poder de polícia instaurar, de ofício, procedimento visando à aplicação de multa por irregularidade na propaganda eleitoral (Súmula TSE n.º 18).

Art. 3º O juiz eleitoral poderá designar, por meio de portaria, equipe de fiscalização, formada por servidores efetivos ou requisitados, lotados no cartório da zona eleitoral, para atuarem como fiscais de propaganda.

§ 1º Nos municípios com mais de uma zona, poderão ser designados como fiscais de propaganda servidores lotados em quaisquer de seus cartórios, mediante expedição de portaria conjunta dos juízes eleitorais respectivos.

§ 2º É vedada a designação de estagiários e técnicos contratados no período eleitoral para atuarem como fiscais de propaganda.

§ 3º Os fiscais de propaganda serão responsáveis pela fiscalização direta e por promoverem as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral, com a lavratura do Termo de Constatação (anexo a este provimento), dentre outros atos correlatos.